

PROCESSO Nº: 47 / 2022

Projeto de Lei: 47 / 2022

Data de entrada: 21 de Fevereiro de 2022

Autor: Eriko Jacome

Protocolo: 223 / 2022

Ementa: CRIA O PROGRAMA "DIREITO NA ESCOLA", JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NATAL.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____





Câmara Municipal de Natal
ALCASSIAÇÃO MUNICIPAL



VEREADOR
ERIKO JACOME

CÂM. PROJETO DE LEI
Nº 44/2022
DATA 02/01/2022

PROJETO DE LEI Nº 44/2022.

**RESUMO: CRIA O PROGRAMA
"DIREITO NA ESCOLA",
JUNTO ÀS ESCOLAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
NATAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais de Natal passam a contar com o Programa "Direito na Escola", em que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania.

§ 1º - As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos.

§ 2º - As palestras e aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e as entidades interessadas.

§ 3º - A carga horária dos encontros será preferencialmente, de até 01 (uma) hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º - O profissional que lecionará sobre os temas de "noções de direito e cidadania" deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo basilar:

I - Direitos e Garantias Fundamentais;

II - Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III - Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir



Câmara Municipal de Natal
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



VEREADOR
ERIKO JACOME

C.M.N. - PROJETO DE LEI
Nº 4912022
FOLHA 03A

qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

Art. 4º - O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Natal, 31 de janeiro de 2022.

Ver. Eriko Jácome
Vice-Presidente

Eriko Jácome
Vereador | MDB



Câmara Municipal de Natal
CASA VEREADOR



C.M.N. PROJETO DE LEI
Nº 47/2022
SOLHA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 30, VI, que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação infantil e de ensino fundamental. O art. 205, também da Constituição Federal, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, a lei de diretrizes básicas da educação (Lei Nº 9.394/1996), no seu art. 26 dispõe que os currículos da educação básica deverão conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente. Já o art. 27 da lei de diretrizes básicas da educação determina que os conteúdos curriculares da educação básica promoverão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; (Lei Nº 9.394/1996).

A mesma lei, em seu art. 32, determina que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamentam a sociedade. (Lei Nº 9.394/1996). Considerando a Lei 13.005 de 2014, que define o Plano Nacional de Educação e estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares.

A implementação de temas relacionados a educação mostra-se extremamente relevantes e necessários para um melhor aproveitamento do ambiente educacional municipal.

Temas relacionados a Noções de Direito tem como objetivo primordial auxiliar na formação dos alunos no que diz respeito aos seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento e ensino de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e dos demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância.

A abordagem de temas relacionados a empreendedorismo e cidadania possibilitam a ampliação de visão e oportunidades para jovens, fomentando o pensamento inovador e transformador, em uma geração que tem buscado novas formas de atuação no mercado de trabalho, o que, por sua vez, contribui com o desenvolvimento socioeconômico no município de Natal.

Eriko Jacome

Eriko Jacome
Vereador | MDB